

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2188/2023, de 08 de Novembro de 2023.

Institui o Programa “Cerro Branco em Verso e Prosa” no Âmbito do Município de Cerro Branco e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cerro Branco, o Programa “**CERRO BRANCO EM VERSO E PROSA**” com o objetivo geral de elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, focando a formação integral do aluno, e em promover o desenvolvimento social e intelectual dos munícipes, objetivando o resgate da história e fortalecimento da cultura local.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante a adesão de munícipes, e devolvido, pelo Poder Legislativo Municipal, de forma a incentivar a participação de alunos da rede de ensino.

Art. 3º - O Programa será de execução voluntária, a critério do (a) Presidente (a) da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, cuja as edições poderão ocorrer anualmente, e su-

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



as atividades serão desenvolvidas e concluídas durante o ano civil, em cronograma a ser desenvolvido a cada edição.

Art. 4º - Art. 4º O Programa será desenvolvido, dentre outros, com a execução das seguintes atividades cumulativamente ou alternativamente:

- a) Concurso de "Poesia"
- b) Concurso de "Conto"

Art. 5º - Os vencedores de cada edição do concurso serão divulgados e premiados anualmente em sessão plenária designada pela Câmara Municipal de Cerro Branco.

Art. 6º - As regras do concurso, cronogramas, critérios para a escolha dos ganhadores, e os limites de gastos aplicados no Programa e serão definidos anualmente por meio de Resolução de competência originária privativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, independente de aprovação do Plenário.

Art. 7º - As eventuais omissões em relação a esta Lei, bem como atos regulatórios necessários para sua efetivação, serão definidas através de Resolução de competência originária privativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de Novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painei de
Publicações Oficiais da Prefeitura
Municipal de Cerro Branco em

08/11/2023

JB.

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Novos Caminhos

ADM 2021/2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



MENSAGEM Nº081/2023

Cerro Branco- RS, 23 de Outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Nº 081/2023, que - **Institui o Programa “Cerro Branco em Verso e Prosa” no Âmbito do Município de Cerro Branco, e da outras Providências.**

O referido Projeto está sendo encaminhado, com objetivo de instituir no Município de Cerro Branco – RS o Programa “Cerro Branco em Verso e Prosa”, e tem o intuito de elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino e tem foco na formação integral do aluno e em promover o desenvolvimento social e intelectual dos munícipes.

Pretende-se através da sua implementação possibilitar que os munícipes participem de diferentes modalidades de concursos cumulativos ou alternativos, dentre eles, por exemplo, de Poesias e Contos, os quais devem ser elaborados com abordagem e resgate da história e cultura local.

Cabe destacar que na proposta apresentada, fica possibilitada a participação de quaisquer munícipes, e buscará incentivar a participação de alunos da rede local de ensino.

Além dessa alteração o presente projeto de lei possibilitará que o programa seja adequado e aprimorado a cada ano, inclusive com o ajuste de seu cronograma de forma anual, o que poderá ser realizado através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara, órgão também responsável por sanar eventuais omissões legislativas a respeito do respectivo programa.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 07 / 11 / 2023

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASS: _____
VOT: _____
NOME: _____